



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N° 013/2008

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 01 de Fevereiro de 2008, conceder à empresa SOPOL — Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A. - Sucursal de Cabo Verde, com sede na Cidade da Praia, e registo comercial n° 2171/2006/10/31 - Praia, representada

pelo Sr. Ricardo Jorge Ferreira do Canto, residente em Murdeira - Ilha do Sal, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - OBRAS PUBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

- 1ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 4 (180.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Estruturas metálicas e sua protecção, Incluindo a metalização) na classe 4 (180.000 Contos)
- 5ª Subcategoria (Sondagens geológicas e geotécnicas para edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Fundações especiais de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)

- 9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia, civil) na classe 4 (180.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Equipamentos a incorporar cru edifícios, não incluídos em subcategorias específicas) na classe 4 (180.000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

- 2ª Subcategoria (Estradas e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 4 (180.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Sondagens geológicas e geotécnicas para vias de comunicação e obras de urbanização) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 4 (180.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Fundações especiais de pontes e muros de suporte, incluindo injecções e consolidações) na classe 4 (180.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Equipamentos rodoviário e de aeródromo (não inclui equipamento de apoio) na classe 4 (180.000 contos)

3ª Categoria (Obras hidráulicas)

- 2ª Subcategoria (Sondagens geológicas e geotécnicas, pesquisas e captações de águas) na classe 4 (180.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Fundações especiais de barragens e diques, incluindo injecções e consolidações) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Hidráulicas fluvial e marítima) na classe 4 (180.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Dragagens) na classe 4 (180.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Aproveitamentos hidráulicos) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Equipamentos a incorporar em obras hidráulicas) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

- 2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 4 (180.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 4 (180.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Telecomunicações) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (180.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Fundações especiais de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 4 (180.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 4 (180.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Trabalhos de serralharia civil) na classe 4 (180.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)
- 14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 4 (180.000 contos)
- 15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico acústico e vibrático) na classe 4 (180.000 contos)
- 16ª Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (180.000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 1 de Fevereiro de 2008. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(206)

DELIBERAÇÃO N.º 021/2008

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 15 de Fevereiro de 2008, conceder à empresa SINALCAV – Sinalização, Segurança e Serviços Rodoviários, Lda, com sede social em Achada São Filipe, Cidade da Praia, e registo comercial n.º 2308/2007/04/09 - Praia, representada pelo Sócio, José Duarte Gonçalves Júnior, residente em Terra Branca, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PARTICULARES

Categoria Única:

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180.000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 15 de Fevereiro de 2008. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(207)

UNIVERSIDADE JEAN PIAGET DE CABO VERDE

Serviços Financeiros e Sociais

A requerimento da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, entidade reconhecida como sendo de interesse público e cujos Estatutos foram mandados publicar pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência, no *Boletim Oficial*, III Série, n.º 19, de 21 de Maio, o Curso de Graduação de **Arquitectura** foi homologado, por despacho de Sua Excelência a Ministra de Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 31 de Janeiro de 2006;

Em conformidade com o disposto no artigo 43º, n.º 4, do Decreto-Lei nº 17/2007, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, I Série, de 7 de Maio de 2007, procede-se à publicação do plano de estudos do referido curso, com uma estrutura bi-etápica decomposta em bacharelato e licenciatura, sendo o grau de bacharel obtido no final do terceiro ano e o grau de licenciado, obtido no final do quinto ano.

ANEXO

Curso de Arquitectura (ARQ001)

Grau de bacharelato

1. Primeiro ano

1.1. Primeiro semestre

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
BAR	001 Desenho 1	30	60	90	Nenhuma
BAR	003 História da Arte 1	45	15	60	Nenhuma
CCO	001 Técnicas de expressão oral e escrita	30	30	60	Nenhuma
CFQ	020 Estática e Dinâmica	30	30	60	Nenhuma
INF	001 Introdução à Informática	30	30	60	Nenhuma
MAT	025 Geometria descritiva	30	30	60	Nenhuma
MAT	027 Matemáticas gerais	30	30	60	Nenhuma
		225	225	450	

1.2. Segundo semestre

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
ARQ	004 Arquitectura 1	30	75	105	Nenhuma
ARQ	005 Desenho de Arquitectura e Construção	15	30	45	Nenhuma
BAR	006 Desenho 2	30	30	60	Nenhuma
BAR	009 História da Arte 2	30	0	30	Nenhuma
CCO	002 Inglês 1	30	30	60	Nenhuma
ECC	001 Cartografia e Topografia	30	45	75	Nenhuma
ECC	004 Resistência de materiais 1	30	45	75	Nenhuma
		195	255	450	

2. Segundo ano

2.1. Primeiro semestre

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
ARQ	007 Arquitectura 2	30	90	120	Nenhuma
ARQ	027 Desenho assistido por computador 1	30	30	60	Nenhuma
ARQ	010 História da Arquitectura 1	45	0	45	Nenhuma
BAR	007 Desenho 3	30	60	90	Nenhuma
ECC	002 Materiais de construção 1	30	45	75	Nenhuma
ECO	020 Economia e gestão	30	0	30	Nenhuma
FIL	007 Arte e Estética	45	0	45	Nenhuma
		240	225	465	

2.2. Segundo semestre

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
ARQ	011 Arquitectura 3	30	90	120	Nenhuma
ARQ	028 Desenho assistido por computador 2	30	30	60	Nenhuma
ARQ	016 História da Arquitectura 2	45	0	45	Nenhuma
BAR	008 Desenho 4	30	30	60	Nenhuma
ECC	011 Construção de edifícios 1	15	45	60	Nenhuma
ECC	007 Materiais de construção 2	30	30	60	Nenhuma
ECC	010 Qualidade e segurança na construção	30	15	45	Nenhuma
		210	240	450	

3. Terceiro ano

3.1. Primeiro semestre

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
ARQ	013 Arquitectura 4	30	90	120	Nenhuma
ARQ	015 Teoria da Arquitectura	45	0	45	Nenhuma
ARQ	014 Arquitectura bioclimática	30	30	60	Nenhuma
ARQ	012 Ecologia da construção	45	0	45	Nenhuma
ARQ	021 Planeamento urbano	30	60	90	Nenhuma
ECC	018 Reabilitação de estruturas e materiais	30	15	45	Nenhuma
GES	034 Gestão de obras	45	0	45	Nenhuma
		255	195	450	

3.2. Segundo semestre

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
EST	004 Estágio de Bacharelato prolongado	0	350	350	Todas
MEM	001 Memória de Bacharelato	100	0	100	Todas
		100	350	450	

Curso de Arquitectura (ARQ002)

Grau de licenciatura

4. Quarto ano

4.1. Primeiro semestre

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
ARQ	025 Planeamento e ordenamento do território	30	60	90	Nenhuma
ARQ	017 Projecto 1	30	120	150	Nenhuma
ARQ	019 Teoria do Urbanismo 1	60	0	60	Nenhuma
CNA	005 Geografia urbana	30	30	60	Nenhuma
ECC	019 Tecnologia e processos construtivos	30	15	45	Nenhuma
SOC	074 Antropologia do espaço	30	15	45	Nenhuma
		210	240	450	

4.2. Segundo semestre

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
ARQ	018 Desenho urbano 1	30	60	90	Nenhuma
ARQ	023 Património urbano	30	30	60	Nenhuma
ARQ	020 Projecto 2	30	120	150	Nenhuma
ARQ	022 Teoria do Urbanismo 2	60	0	60	Nenhuma
ECC	024 Redes e Infra-estruturas urbanas	30	15	45	Nenhuma
SOC	072 Sociologia urbana	30	15	45	Nenhuma
		210	240	450	

5. Quinto ano

5.1. Primeiro semestre

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
ARQ	026 Arquitectura paisagista	30	30	60	Nenhuma
ARQ	029 Desenho urbano 2	30	45	75	Nenhuma
ARQ	024 Projecto 3	30	120	150	Nenhuma
DIR	011 Direito da Arquitectura e Urbanismo	30	0	30	Nenhuma
ECC	032 Gestão da qualidade na construção	15	30	45	Nenhuma
ECC	033 Patologias na construção	15	30	45	Nenhuma
FIL	001 Ética e Deontologia	45	0	45	Nenhuma
		195	255	450	

5.2. Segundo semestre

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
EST	003 Estágio de Licenciatura prolongado	0	350	350	Todas
MEM	002 Memória de Licenciatura	100	0	100	Todas
		100	350	450	

6. Seminários**6.1. Seminário complementar de Antropologia**

Este seminário é complemento de formação em todos os cursos da universidade e visa, antes de mais, oferecer aos estudantes a oportunidade de adquirir uma sensibilidade especial que lhes permita descobrir a complexidade das sociedades humanas e, concomitantemente, perceber a diversidade sempre presente na unidade, eliminando possíveis discriminações ou exclusões na comunidade onde vierem, profissionalmente, a inserir-se.

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
SOC	026 Seminário de antropologia	30	60	90	Nenhuma

6.2. Outros seminários

Um ou mais seminários, de cariz suplementar ou de reforço, aprovados pelo conselho científico mediante proposta da coordenação do curso.

7. Áreas científicas

ARQ – Arquitectura	EST e MEM – Estágios e Memórias
BAR – Belas Artes	FIL – Filosofia
CCO – Ciências da Comunicação	GES – Gestão
CFQ – Ciências Físico-químicas	INF – Informática
CNA – Ciências Naturais e do Ambiente	MAT – Matemática
DIR – Direito	SOC – Sociologia
ECC – Engenharia da Construção Civil	

Serviços Financeiros e Sociais da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, aos 27 de Fevereiro de 2008. – O Administrador Geral, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

(208)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “JH – COMERCIO GERAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Fazenda, Cidade da Praia e poderá ser transferida para qualquer ponto dentro do país, por decisão da gerência.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio geral de importação, exportação, de viaturas e venda a grosso e a retalho de vestuário, sapato, produtos de beleza, bebidas alcoólicas e refrigerantes.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00.

TITULAR: Maria de Fátima de Pina Alves.

Estado Civil: divorciada.

Naturalidade: São Filipe - ilha do Fogo.

Residência: Achada Santo António - Cidade da Praia

GERENCIA: Exercida pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da gerente ou de um procurador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(209)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “KX – KOMXTILO – CENTRO DE BELEZA E BEM ESTAR, LDA”.

SEDE: Palmarejo, cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto das ilhas habitadas de Cabo Verde.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comercialização, formação, consultoria e prestação de serviços nas áreas de cosmética, massagista, visagista, produtos naturais, homeopatia bem como representações comerciais.

CAPITAL: 350.000\$00, realizado em espécie.

SOCIOS E QUOTAS:

Helena Rosa Silva Tomás de Sousa Matos, casada no regime de comunhão de adquiridos com João Miguel Coelho de Sousa Matos, natural da freguesia da Sagrada Família, Luanda - Angola, residente em Palmarejo - Praia; 178.500\$00;

Rosaria da Cruz Matias, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Palmarejo - Praia; 171.500\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelas sócias ou a quem por elas designada.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da gerência.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(210)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ORSO BIANCO – GELATARIA E RESTAURAÇÃO, LDA”.

SEDE: 1. Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, Achada de Santo António, podendo abrir sucursais ou delegações onde julgar conveniente.

2. A assembleia poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Produção e comercialização de gelados, pizzas e restauração.

CAPITAL: 3.211.490\$00, realizado em espécie.

SÓCIOS E QUOTAS:

Giovanni Conti, solteiro, maior, natural de Pietrasanta, Itália, residente nesta cidade da Praia; 2.569.192\$00;

Daisy Helena Mendes Tavares, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia; 642.298\$00.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Daisy Helena Mendes Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um dos sócios, sendo obrigatória sempre a do gerente, podendo todavia, os actos de gestão correntes e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um gerente ou um mandatários da gerência.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(211)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES
EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “COMAT – Companhia Atlântica, Lda.”.

SEDE: 1. Edifício As Américas, Bloco B- 2.º Dt.º, CP 847, Largo Europa, Achada Santo António, Cidade da Praia.

2. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, para qualquer outro ponto da ilha de Santiago, ou para qualquer ponto do território nacional, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção, exploração e gestão imobiliária;
- b) A compra, administração, gestão e revenda de imóveis;
- c) Investimentos imobiliários;
- d) A prestação de serviços de gestão e engenharia em actividades ligadas à promoção imobiliária;
- e) A urbanização e infraestruturização de terrenos;
- f) O arrendamento de imóveis;
- g) Importação de mobiliários, equipamentos destinados a mobilar as fracções dos empreendimentos imobiliários.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 180.000\$00.

TITULAR: KETZIA ASSOCIATES LJMIED.

Sede: 45, Welbeek Street, London W1G 8DZ, England.

Capital Social: GBP 1.000 (mil libras).

Matricula: 4832776.

QUOTA: 10.000\$00.

TITULAR: Maria Rosa Bento Melo de Carvalho Oliveira Santos.

Estado Civil: Casada sob o regime de separação total de bens com Vasco Filipe Oliveira Santos.

Naturalidade: Guarda, Portugal.

Residência: Caminho do Forte, n.º 2 Casa A, 2760-057, Caxias, Portugal.

QUOTA: 10.000\$00.

TITULAR: Maria Luísa Silva de Oliveira Neves.

Estado Civil: Divorciada.

Naturalidade: Lisboa, Portugal.

Residência: Edifício VIP, Alameda da Guia, o. 6, 8º Dt.º. TºSO 368, Caseais, Portugal.

Durante o prazo de cinco (5) anos, desde a data do presente contrato, os sócios não poderão alienar ou ceder as suas quotas, total ou parcialmente, seja a outros sócios ou não sócios, sem o expresso e prévio consentimento da sociedade através de deliberação em Assembleia-Geral.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Maria Luísa Silva de Oliveira Neves.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(212)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES
EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi efectuado um averbamento da mudança da sede da sucursal “CARDOSO & BARBOSA, COFRAGENS, LDA, SUCURSAL DE CABO VEDRDE”, para Vila de Santa Maria, ilha do Sal, República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(213)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES
EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alteração do artigo 8º do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada “PROMEDICA-CABO VERDE, LDA” com sede na Rua Dr. Manuel Arreaga, cidade da Praia, com o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2260/2007/05/16.

Em consequência do referido artigo passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 8º

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do sócio gerente Ernesto António Dias da Costa Ferraz;
- b) Conjunta da sócia gerente Andrea de Azevedo Pires da Costa Ferraz e da sócia gerente Vanessa Besteiro da Costa Ferraz;
- c) Conjunta de um sócio gerente e de um procurador nomeado, dentro dos limites dos poderes da respectiva procuração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(214)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CAPE VERDE CONNETIONS, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, CP 327-A, Cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, podendo abrir ou encerrar em qualquer ilha do país ou estrangeiro, delegações, filiais ou outras formas de representação social.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação serviço nas actividades de imobiliária, turismo, gestão e consultoria. A sociedade dedicar-se-á, ainda a actividades de elaboração de projectos arquitectónicos, empresarial e financeiro.

CAPITAL: 800.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

Elson Benjamin dos Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada de Santo António - Praia; 400.000\$00;

Sandro Osvaldo Pereira dos Santos Pires Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente no Reino Unido da Grã-Bretanha; 400.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos gerentes, embora para actos de administração corrente seja suficiente a assinatura de um só dos gerentes ou de procurador devidamente mandatado para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(215)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: SANCHES SILVA – IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Ponta de Água - Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia geral.

2. Poderá por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Exploração de transportes públicos de passageiros.

CAPITAL: 10.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 10.000.000\$00.

TITULAR: Ermelindo Sanches da Silva.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia e concelho de São Miguel.

Residência: Ponta de Água, cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Ermelindo Sanches da Silva, ou por um procurador devidamente mandatado.

FORMA DE OBRIGAR Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(216)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um contrato de alteração de denominação da sociedade comercial por quotas denominada “EMPRESA CABO-VERDIANA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS, LDA”, abreviadamente “ECPI, LDA” com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de 15.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 523/1997/09/22.

Em consequência, altera-se o artigo 1º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adapta a denominação “CABOFLEX – EMPRESA CABOVERDIANA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS, LDA”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(217)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1333 – “MINDELHOME IMOBILIÁRIA, LIMITADA”;
- Que foi requerida pelo nº oito do diário do dia 8 de Fevereiro do corrente, por Chistian Neves;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 202/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MINDELHOME IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 1333.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL POR QUOTAS OUTORGANTES

PRIMEIRO: Christian Neves solteiro, maior, natural de Dakar (Senegal) e residente em Chã de Alecrim (Zona Ex. Edilter) São Vicente, portador do Bilhete de Identidade número 39308 emitido em 18 de Dezembro de 2007 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 103930809;

SEGUNDO: Jacques André Richard Pelissolo, solteiro, maior, natural de Versailles (França) e residente em Fonte Conego, Mindelo, São Vicente, portador do passaporte nº 07AD41790 emitido em 8 de Fevereiro de 2007 pela embaixada da França em Cabo Verde, NIF 154027545.

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “MINDELHOME Imobiliária, Limitada”.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente em Chã de Alecrim, podendo criar estabelecimentos delegação, agência, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: Gestão, compra, venda e arrendamento de imóveis e terrenos, construção, reconstrução e restauro de imóveis.

Artigo 4.º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

Christian Neves solteiro, maior, natural de Dakar (Senegal) e residente em Chã de Alecrim (Zona Ex. Edilter) São Vicente, portador do Bilhete de Identidade número 39308 emitido em 18 de Dezembro de 2007 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 103930809, com uma quota de 50% com 100.000\$00 (cem mil escudos);

Jacques André Richard Pelissolo, solteiro, maior, natural de Versailles (França) e residente em Fonte Cónego, Mindelo, São Vicente, portador do passaporte n.º 07AD4 1790 emitido em 8 de Fevereiro de 2007 pela embaixada da França em Cabo Verde, NIF 154027545, com uma quota de 50% com 100.000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 5.º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, cabe aos sócios, Christian Neves e Jacques Pelissolo.

(1) Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, bastará a assinatura de um dos sócios;

(2) A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados na art.º 323.º do Código Empresas comerciais.

Artigo 9.º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10.º

A assembleia-geral é convocada por carta registada, por fax ou por correio electrónico, remetidos aos sócios com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11.º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se á partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12.º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 15 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(218)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1338 – “CONSTRUÇÕES LILITO – Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º quatro do diário do dia 14 de Fevereiro do corrente, por Belarmino Melício Júnior;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 217/2008

Art.º 11.º, 1	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CONSTRUÇÕES LILITO – Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada nesta Conservatória sob o número 1338.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110.º n.º 1 do Código das Empresas Comerciais - Belarmino Melício Júnior, casado com Arlinda Filomena Vaz Melício, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paúl - Santo Antão, residente em S. Vicente, portador do Bilhete de Identidade no 60153, emitido em 17 de Maio de 2006, pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, NIF 100548040.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e condições seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de “CONSTRUÇÕES LILITO” — Sociedade Unipessoal, Limitada”, NIF 255124120.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, Ribeira de Passarão, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro ponto do território Nacional ou estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto, a construções civil, metalomecânica, serralharia, reparações diversas, importação, comercialização, vendas, aluguer de máquinas, prestação de serviços, limpeza domiciliária, manutenção e reparações.

Artigo 4.º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões escudos), integralmente subscrito e realizado em bens e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Belarmino Melício Júnior, casado, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, Santo Antão, residente em Ribeira de Passarão - S. Vicente, NIF 100548040.

Artigo 5.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente,

ficando desde já nomeado o sócio único Belarmino Melicio Junior, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323.º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos contratos bastará a assinatura do gerente ou procurador com poderes bastante para o efeito.

Artigo 6.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7.º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8.º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Fevereiro de 2008. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(219)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1326 — “VIDEO CLUB CINDERELA, Limitada”;
- Que foi requerida pelo n.º quatro do diário do dia 30 de Janeiro do corrente, por Alcidia Salomão dos Reis Delgado;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 171/2008

Art.º 11.º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “VIDEO CLUB CINDERELA, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número 1326.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Alcidia Salomão dos Reis Delgado, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, residente em Dji d’ Sal, portador do Bilhete de Identidade n.º 56475, emitido em 9 de Novembro de 2007 pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, NIF: 105647560, que outorga por si e em representação de Sevilha dos Reis Flôr, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, residente em Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 117, emitido em 8 de Setembro de 2006, pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, NIF: 100011748.

Constituem sociedade comercial por quotas, que rege nos termos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma de “VIDEO CLUB CINDERELA LIMITADA”, NIF: 254720706.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, Monte, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por seu objectivo o serviço de aluguer de DVD, CD, comercialização de materiais informáticos e diversos.

Artigo 4.º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado na totalidade em dinheiro, e corresponde a soma das duas quotas no valor de 100.000\$00 cada, um dos sócios seguintes Sevilha dos Reis Flôr, solteira, residente em Portugal, NIF: 100011748, e a sócia Alcidia Salomão dos Reis Delgado, solteira, residente em Dji d’ Sal, NIF: 105647560.

Artigo 5.º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6.º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão da sociedade que se reserve o direito de preferência.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Alcidia Salomão dos Reis Delgado, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura da sócia gerente Alcidia Salomão dos Reis Delgado.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no art. 323.º do código de empresas comerciais.

Artigo 9.º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10.º

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11.º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se á partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12.º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 8 de Fevereiro de 2008. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(220)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1337 – “CLÍNICA MÉDICA PROFAMILIAR, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo n.º três do diário do dia 18 de Janeiro do corrente, por Susano Lima Alves Vicente;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 207/2008

Art.º 11.º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CLÍNICA MÉDICA PROFAMILIAR, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número 1337.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgante:

PRIMEIRO: Susano Lima Alves Vicente, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Tarrafal de São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade n.º 282371, emitido em 6 de Maio de 2006 em São Vicente, NIF n.º 128237163, outorga em representação de Orlando Rosário Lopes Andrade, natural da freguesia de Nossa do Rosário em São Nicolau, residente em São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade n.º 126767, emitido em 17 de Setembro de 2003, em Praia, NIF n.º 112676740, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria José Ramos Ramalho Andrade; o de Asnel Wilson Gómes, natural da República do Cuba, residente em São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade n.º 318063, emitido em 2 de Maio de 2003, em São Vicente, NIF 131806300, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria de Conceição Silva Comes.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “CLINICAMÉDICA PROFAMILIAR, LDA” NIF 25509849.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede em São João, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Brava em São Nicolau, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: Elaboração de análises clínicas e prestação de cuidados de saúde.

Artigo 4.º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em numerário e corresponde as quotas dos sócios seguintes: Orlando Rosário Lopes Andrade, natural da freguesia de Nossa do Rosário em São Nicolau, residente em São Nicolau, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria José Ramos Ramalho Andrade uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos) e Asnel Wilson Gómes, natural da República de Cuba, residente em São Nicolau, NIF n.º 131806300, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria de Conceição Silva Comes, uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 5.º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6.º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expressão da sociedade que se reserve ao direito de preferência.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Orlando Rosário Lopes Andrade que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos actos e contratos bastarão as assinaturas conjuntas dos sócios.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para os fins consignados no artigo 323.º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9.º

É expressamente proibida aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10.º

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11.º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, precedendo-se a partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12.º

1. Os casos omissos serão regulados por decisão dos sócios e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

2. O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(221)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1326 – “TALHO RISONHO – Comércio Geral, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º nove do diário do dia 30 de Janeiro do corrente, por Alice Ferreira Lima Lopes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 195/2008

Art.º 11.º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Le-

gislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “Talho Risonho – Comércio Geral, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, sob o número 1336.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Alice Ferreira Lima Lopes casada, natural da freguesia de Santo André Concelho do Porto Novo, residente em Av. Baltazar Lopes da Silva, n.º102, portador do Bilhete de Identidade n.º 24916 emitido em 31 de Maio de 1995 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 102491682;

SEGUNDO: António José Lopes, casados entre si sob o regime de comunhão geral de bens natural de freguesia de Nossa Senhora Do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente portador do Bilhete de Identidade n.º44409/A emitido em 30 de Março de 1987 pelo arquivo de identificação de São Vicente NIF 120179229.

Constituem sociedade comercial por quotas, que rege nos termos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “TALHO RISONHO COMERCIO GERAL LDA”, NIF 255183216.

Artigo 2.º

A Sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa da Luz Conselho de São Vicente Rua de Lisboa podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por seu objectivo o comércio geral de produtos alimentícios de charcutaria, importação de carnes e congelados.

Artigo 4.º

O capital social é 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado na totalidade em dinheiro e corresponde a soma das duas quotas no valor de 100.000\$00 cada um dos sócios seguintes Alice Ferreira Lima Lopes e António José Lopes casados, residentes em São Vicente com NIF; 102491682 e NIF 120179229. Casados ente si sob o regime de comunhão de bens.

Artigo 5.º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6.º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expressão da sociedade que se reserve o direito de preferência.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, cabe ao sócio Alice Ferreira Lima Lopes, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

2. Para sociedade de considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura da sócia Gerente Alice Ferreira Lima Lopes.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos inclusivos para fins consignados no artigo 332.º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9.º

É Expressamente proibida os sócios a obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e de mais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10.º

A assembleia-geral é convocada por carta ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constam dos registos da sociedade.

Artigo 11.º

A sociedade só se dissolve nos casos prévios na lei ou por acordo dos sócios, precedendo-se a partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12.º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(222)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 377 – “STEEL, SARL”;
- Que foi requerida pelo n.º seis do diário do dia 11 de Fevereiro do corrente, por Benvindo Dionísio Spencer dos Santos;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 225/2008

Art.º 11.º, 1	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Alteração do artigo 5.º do Estatuto da sociedade “ STELL SARL” matricula n.º 377.

Artigo 5.º

Capital Social

Aumento do capital social de 5.000.000\$00 para 10.000.000\$00 aumento de 5.000.000\$00, através de novas entradas em dinheiro e consequentemente, introduzir mais cem acções no valor nominal de 50.000\$00 cada, que serão todas subscritas pelos accionistas na proporção da sua participação no capital social, duplicando pois, cada accionista o número de acções, mantendo-se a sua percentagem no valor global do capital social. Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(223)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1314 – “MORABEZA VILLAGE, LIMITADA”;
- Que foi requerida pelo n.º nove do diário do dia 11 de Janeiro do corrente, por Gabriela de Jesus Andrade Mendes;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 72/2008

Art.º 11.º, 1	150\$00
Art.º 11.º, 2	60\$00
Soma	210\$00
10% C.G.J.	21\$00
Soma Total	231\$00

São: (cento e trinta e um escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "MORABEZA VILLAGE, LIMITADA", Celebrada por contrato particular, Matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o número 1314.

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Os Contraentes:

PRIMEIRO: Gabriela de Jesus Andrade Mendes, divorciada, natural de São Vicente onde reside, titular do NIF 100061095;

SEGUNDO: Marie-Helene Elisabeth Janine Gosselin, solteira, natural e nacional da França, residente no Mindelo e titular do NIF 154923540;

TERCEIRO: Didier Emile Philippe Jeanne solteiro, natural e nacional da França e residente no Mindelo, titular do MF. 150398468;

QUARTO: Eric Rolph Tancrede Leblond, solteiro, natural e nacional da França, residente no Mindelo e titular do NIF 154923460;

Declararam que têm acordado e, pelo presente documento particular, celebraram um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social que se segue:

PACTO SOCIAL

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação "MORABEZA VILLAGE, LIMITADA".

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Ribeira de Vinha, no Mindelo, Ilha de São Vicente.

Artigo 3.º

(Objecto)

A sociedade dedica-se a actividade imobiliária - compra, venda e gestão de imóveis.

Artigo 4.º

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos mil escudos e corresponde a soma de quatro quotas iguais no valor de cinquenta mil escudos, cada uma pertencente a Gabriela de Jesus Andrade Mendes, divorciada, natural de São Vicente onde reside, Marie-Helene Elisabeth Janine Gosselin, solteira, natural e nacional da França, residente no Mindelo, Didier Emile Philippe, Jeanne, natural e nacional da França e residente no Mindelo e Eric Rolph Tancrede Leblond, estes solteiros, naturais e nacionais de França e residentes no Mindelo.

Artigo 5.º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelas sócias Gabriela de Jesus Andrade Mendes e Marie-Helene Elisabeth Janine Gosselin, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3. A gerência fica autorizada a efectuar levantamento das entradas antes do registo da sociedade.

4. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Artigo 6.º

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 7.º

(Amortização)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorga o contrato de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 6.º deste contrato.

Artigo 8.º

(Participação)

Fica permitida a participação da sociedade em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

Assim o declaram e outorgam.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(224)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1332 – "SEL – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada";
- c) Que foi requerida pelo n.º seis do diário do dia 1 de Fevereiro do corrente, por Lucas Evangelista Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 165/2008

Art.º 11.º, 1	150\$00
Art.º 11.º, 2	30\$00
Soma	180\$00
10% C.G.J.	18\$00
Soma Total	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "SEL – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada", celebrada por contrato particular matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o n.º 1552.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL
POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo n.º 110º, n.º 1 do Código das Empresas Comerciais: Lucas Evangelista Santos, casado em regime de comunhão de adquiridos com Emely Silvina Vieira Silva Santos, maior, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho de Porto Novo, residente na urbanização Chê Guevara, lote 30, porta n.º 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 278139 emitido em 8 de Fevereiro de 2001 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 127813985.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “SEL – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal Lda.”, NIF n.º 255138423.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, em Avenida Chê Guevara - Lote 30, porta n.º 26, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único:

Lucas Evangelista Santos, casado em regime de comunhão de adquiridos com Emely Silvina Vieira Silva Santos, maior, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho de Porto Novo, residente na urbanização Chê Guevara, lote 30, porta n.º 26, portador do bilhete de identidade n.º 278139 emitido em 8 de Fevereiro de 2001 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 127813985.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Lucas Evangelista Santos, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não poderá obrigar em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos à sociedade.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(225)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1331 – “RESIDENCIAL JENNY, LIMITADA”;
- Que foi requerida pelo n.º dez do diário do dia 8 de Fevereiro do corrente, por François Henri Saint Aubyn;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 175/2008

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma	180\$00
10% C.G.J.	18\$00
Soma Total	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 artigo 78 do Código do Notariado, que faz parte integra Escritura de constituição da sociedade “RESIDENCIAL JENNY, LIMITADA”, exarada de folhas 59V, do livro E/34 do Cartório Notarial de São Vicente.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação “RESIDENCIAL JENNY, LIMITADA.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede no Alto de S. Nicolau, no Mindelo, Ilha de S. Vicente.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade dedica-se a actividade turística de exploração de unidades hoteleiras e similares.

Artigo 4º

(Capital)

1. O capital social, totalmente subscrito é de sete milhões de escudos e corresponde a soma das quotas realizadas em bens e dinheiro nos termos seguintes:

- Uma quota no valor de dois milhões de escudos pertencente a François Henry Saint-Aubyn, solteiro, natural de Senegal e residente no Mindelo e com o NIF 100528872, totalmente realizado pelos seguintes bens:

1 Estabelecimento comercial denominado “Residencial DJENNY”, composto pelo prédio urbano, Alvará e licença de utilidade turística, no valor global de um milhão e quinhentos mil escudos.

- Fracção Autónoma individualizada pela Letra B do prédio Urbano situado na Rua da Luz, no Mindelo e descrito na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o número 7912, no valor de quinhentos mil escudos.

- Uma quota no valor três, milhões e quinhentos mil escudos pertencente a Jenny Farah Saint-Aubyn, solteira, natural de Senegal, nacional de Portugal e residente nos EUA e com o NIF 153635118, realizado em numerário em cinquenta por cento;

- Outra no valor de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente a Ironдина Lopes Duarte, divorciada, natural de S. Vicente e residente no Senegal e com o NIF 155143905, realizado em numerário em cinquenta por cento.

2. As quotas serão totalmente realizadas no prazo de dois anos.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio François Henry Saint-Aubyn, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

3. O gerente fica autorizado efectuar levantamento das entradas antes do registo da sociedade.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento unânime dos sócios.

Artigo 7º

(Divergências)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 8º

(Suprimentos)

É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que vierem a acordar.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(226)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1329 – “S & S – Construções e Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º sete do diário do dia 23 de Janeiro do corrente, por Orlando Spencer Soares;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 184/2008

Art.º 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada, “S & S – Construções e Imobiliária Sociedade Unipessoal, Lda.” Matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1329.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais, Orlando Spencer Soares, solteiro, natural de Santo Antão e residente no Mindelo, São Vicente, titular do Bilhete de Identidade n.º 3411133, emitido em 19 de Abril de 2004 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e do NIF 134113306, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá com os seguintes estatutos:

1º

A Sociedade adopta a firma “S & S – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

2º

A sociedade tem a sua sede no Mindelo, Ilha de São Vicente.

3º

A sociedade dedica-se a actividade imobiliária de compra, venda e gestão de imóveis e construção de obras particulares.

4º

O capital social é de duzentos mil escudos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Orlando Spencer Soares, solteiro, natural de S. Antão, residente no Mindelo e titular do NIF 134113306.

Único: O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

5º

1. A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Orlando Spencer Soares, desde já nomeado gerente.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração a adequada para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 15 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(227)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1334 – “LEITE CONTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo n.º cinco do diário do dia 17 de Janeiro do corrente, por Josette Lucienne Rocha Fortes Leite;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 192/2008

Art.º 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada “LEITE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA” celebrada em quinze de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas sete do livro de notas número D - trinta e quatro do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTO

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação “LEITE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade comercial por quotas tem por objecto a construção civil, obras públicas, imobiliária, aluguer de equipamentos e fiscalização de obras.

Artigo 4º

O capital social é de 18.100.000\$00 (dezoito milhões e cem mil escudos), integralmente subscrito e realizado pelo bem - terreno (lote n.º 417, medindo 224m2, com projectos de arquitectura e estabilidade, localizado na zona Norte da Vila de Santa Maria, Ilha do Sal), e corresponde à soma das quotas dos dois sócios, distribuído da seguinte forma:

- 1 - Paulo Renato Silva Leite, NIF 105847143 – 9.050.000\$00 (nove milhões e cinquenta mil escudos), correspondente a 50%;
- 2 - Josette Lucieme Rocha Fortes Leite, NIF 117088838 – 9.050.000\$00 (nove milhões e cinquenta mil escudos), correspondente a 50%.

Artigo 5.º

A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6.º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expresso da sociedade que se reserve o direito de preferência.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8.º

1. A administração corrente da sociedade, dispensada de caução e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerência constituído por dois membros, podendo ser ou não sócios, e eleitos pela Assembleia-geral por um período de dois anos.

2. A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois dos gerentes.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323.º do Código Empresas Comerciais.

Artigo 9.º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos à sociedade.

Artigo 10.º

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11.º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12.º

Os balanços serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo cada um estar concluído e assinado até trinta e um de Março do ano imediato.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 15 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(228)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que no dia trinta de Outubro do ano dois mil e sete, foi registada a alteração do artigo 3.º do pacto social da sociedade comercial “CONSTRUMILTON – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Importação de materiais de construção;
- b) Comércio Geral;
- c) Actividade industrial na área de materiais de construção, aluguer de equipamentos; prestação de serviços e demais actividades conexas que a gerência entender por bem desenvolver;
- d) A actividade industrial na área de oficina carpintaria, marcenaria, serralharia, mecânica e transformação de alumínio.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 30 de Outubro de 2007. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da C. Oliveira*.

(229)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “MASTER SOLUTIONS, SOLUÇÕES PARA PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1608/07.09.20.

Conta n.º 1669/2008.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os Sócios:

- “CAPITAL CONSULTING, LDA”, sociedade por quotas, titular do NIF 252309804, com sede nos Espargos, ilha do Sal, aqui representada pelo seu sócio gerente, Saily Jorge Souto Amado Alves Vieira de Andrade, titular do Passaporte n.º J149640, emitido em 21 de Dezembro de 2006, pela DEF – Praia, residente nos Espargos, Ilha do Sal;
- José Henrique Pinto Martins, casado com Silvina Matos Rocha Martins em regime de comunhão de adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 151054, emitido em 25 de Fevereiro de 2003, na Praia, residente no Aldeamento turístico da Murdeira, Ilha do Sal;
- Silvina Matos Rocha Martins, casada com José Henrique Pinto Martins em regime de comunhão de adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 321056, emitido em 24 de Junho de 2003, em São Vicente, residente no Aldeamento turístico da Murdeira, Ilha do Sal; e
- Romira Lobo, solteira, titular do Passaporte n.º J068191, emitido em 22 de Novembro de 2004, pela CRSAL, residente em Palha Verde, Espargos, Ilha do Sal.

PACTO SOCIAL

1.º

(Denominação)

MASTER SOLUTIONS – Soluções para Projectos Imobiliários, Lda.”.

2.º

(Sede)

Rua 20 de Janeiro, nr 5, segundo andar, Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde.

3.º

(Objecto)

1. Comercialização de produtos imobiliários e de software, representação comercial, intermediação de negócios e serviços complementares.
2. Participação em sociedades com objecto diferente, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

(Capital social)

1.000.000\$00 (um milhão de escudos) integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma de 70%, para a sócia “CAPITAL CONSULTING, LDA”, uma de 10% para o sócio José Henrique Pinto Martins, uma de 10% para a sócia Silvina Matos Rocha Martins e uma outra de 10% para a Romira Lobo.

5.º

(Gerência)

Será designada na assembleia-geral da sociedade.

6.º

(Diversos)

1. Movimentações de conta: À gerência pode movimentar a conta de depósito das entradas para as despesas ordinárias da empresa, instalação e início efectivo de actividade da sociedade.
2. Direito subsidiário: Aplica-se subsidiariamente o Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

(230)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 26 de Outubro de 2006, pela Srª Cláudia Mannelli;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1147/2005

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma.....	180\$00
Diário:	
IMP-Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos)

ESTATUTO

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

E constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade com a denominação “PENSÃO CLAUDIA, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Vila de Sal-Rei, freguesia de Santa Isabel do Concelho da Boa Vista, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outros forms de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

- 1. A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de quartos, internet point, restauração e bar.
- 2. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá exercer outros actividades não especificadas no número antecedente.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

- 1. O capital social é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em 50%, pela sócio único Cidúdia Mannelli, solteira, cidadão de nacionalidade italiana, residente na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista.
- 2. Os restantes 50% do capital social serão realizados até ao fim do mês de Janeiro do próximo ano de 2007.
- 3. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, quando assim lhe convier, mediante simples decisão da gerência.

Artigo 6º

(Administração da sociedade)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único Cláudia Mannelli, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras e negócios junto dos fornecedores e instituições financeiras.

2. A gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a firma nos termos e condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 7º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 8º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 14 de Dezembro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(231)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por urna folha está conforme o original na qual foi feita um registo de constituição de sociedade “ACN – VENDA A GROSSO, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1413.

Conta nº 434/2007

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo digo de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “ACN – VENDA A GROSSO, LDA”, registada na conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe sob o nº 12183/22-02-2007.

- a) Adélio Basílio Tavares Moniz Lopes, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte nº G684737, emitido em 2 de Julho de 2003, residente na Ilha do sal, Espargos, casado em regime de comunhão de bens com Maria Alcina Teixeira Gomes, detentor de uma quota 34%, que equivale a 1.020.000\$00;
- b) Carlos Alberto Tavares Moniz, maior de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identificação nº 208982, emitido em 14 de Julho de 2005, residente na Ilha do Sal, Espargos, casado em regime comunhão de bens com Orquidea Livramento Cruz Silva Moniz detentor de urna quota de 33% que equivale a 990.000\$00;
- c) Eunice Loide Tavares Moniz, maior, de nacionalidade cabo-verdiana, residente na Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identificação nº 18755, emitido no dia 24.02.1999, na Cidade da Praia, casada em regime de comunhão de bens com José Manuel Barbosa, detentora de uma quota & 33%, que equivale a 990.000\$00.

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “ACN – VENDA A GROSSO, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma “ACN – VENDA A GROSSO, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

a) Venda a grosso e a retalho de géneros alimentícios e produtos de primeira necessidade.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividade no sector mercia afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Vila de Espargos.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

a) Adélio Basílio Tavares Moniz Lopes, uma quota de 34%, que equivale a 1.020.000\$00;

b) Carlos Alberto Tavares Moniz, uma quota de 33% que equivale a 990.000\$00;

e) Eunice Loide Tavares Moniz, uma quota de 33%, que equivale a 990.000\$00.

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostra necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quotas para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do conhecimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelos sócios.

Artigo 13º

(Competência dos Gerentes)

Os gerentes têm competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, pela assinatura de qualquer um dos sócios, mandatários ou procuradores nomeados, estes com poderes explícitos e bastante para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica desde já os sócios ou seu procurador bastante, nos termos do artigo 277º, n.º 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A Sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A Sociedade poderá participar, mediante decisão da Assembleia Geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da Assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A Sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 21 de Março de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(232)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º três de 7 de Dezembro de 2007;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 154/2008

Artº	40\$00
Artº	30\$00
Artº	150\$00
Soma.....	220\$00

Diário:

IMP-Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

DENOMINAÇÃO: “HOLISAL – INVESTIMENTOS TURISTICOS, S.A.”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. n.º 03 - 07.12.07 – Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “HOLISAL - INVESTIMENTOS TURISTICOS, S.A.”.

NIF: 254458807

SEDE: Ponta Preta, Santa Maria - ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: Exploração de estabelecimentos hoteleiros, unidades turísticas e seus similares e ainda na exploração e prestação de serviços no sector de restauração e da animação turística em geral.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ACÇÕES: As acções são nominativas escriturais e podem ser transformadas em acções tituladas nominativas ou ao portador.

ACCIONISTAS:

1 – “CABO VISTA SL”, sociedade comercial por quotas com sede em Avenida Juan Ramon Soto Morales, 8, Caleta de Fuste, Fuerteventura, ilhas Canárias, Espanha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Fuerteventura no folio 169 do tomo 129, folha IF — 5966, com CIF B 35955988, representada pela Doutora Maria José Tregreira Rodrigues, natural de Benfica, Lisboa, Portugal, residente em Lisboa, Portugal com 200 acções, equivalente a 2.000.000\$00;

2 - Eloisa Brome Pascual, solteira, maior, natural de Las Palmas de Gran Canaria, residente em Caleta de Fuste-Antigua, Fuerteventura, Las Palmas com 50 acções, equivalente a 500.000\$00.

ADMINISTRAÇÃO: A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, eleitos em assembleia-geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Juan Carlos Brome del Cuvilio

Vogais: Eloisa Bronze Pascual; Maria Brome Pascual.

Suplente: António Joaquim Duarte.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura:

1 - De um dos membros do Conselho de Administração;

2 - De um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(233)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “MPM – Imobiliária, Limitada”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1723/07.12.17.

Conta n.º 204/2008.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRA: Matteo Prati, maior, solteiro, residente em Santa Maria, natural da Itália, titular do passaporte n. F05705, emitido aos 28/12/2005 em Itália;

SEGUNDO: Patrizia Cillerai, natural de Castiglione della Pescaia, Grosseto, Itália, cidadã italiana, agente imobiliário, titular do passaporte n.º 413918X, 28 de Outubro, residente em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde;

TERCEIRO: Mario Sammaritano, cidadão italiano, solteiro, estudante, nascido em 21 de Julho de 1985, em Massa Maritima, Grosseto Itália, residente na Via Delia Monaca, n.º18, Venturina, titular do passaporte n.º AA0850891, emitido em 09/03/2007 pelo Ministério Dos Negócios Estrangeiros Italiano.

Artigo 1.º

1. A sociedade adopta a firma «MPM, Imobiliária, LDA» e que tem a sua sede em Santa Maria, Concelho de Sal, Cabo Verde.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

4. A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: construções, compra e venda de prédios rurais e urbanos, compra e venda de prédios rurais para edificar empreendimentos turísticos, moradias, locais de comércio, arrendamentos.

Artigo 3.º

1. O capital social subscrito é de ECV. 210.000.00 (duzentos e dez mil escudos) representados por três quotas, sendo todas elas de valor nominal de ECV 70.000.00 (setenta mil escudos), pertencente aos três sócios Matteo Prati, Patrizia Cillerai, Mário Sammaritano.

2. As entradas dos sócios foram integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 4.º

1. Poderão ser exigidas prestações suplementares, mediante deliberação por unanimidade da assembleia-geral.

2. Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia-geral.

Artigo 5.º

1. A administração e representação da sociedade pertencem ao(s) gerente(s) que foi eleito em assembleia-geral.

2. A gerência não será remunerada.

3. Fica desde já designados gerentes os sócios Patrícia Cillerai e Mário Sammaritano.

4. A sociedade obriga-se com a intervenção dos gerentes.

5. Além dos seus poderes normais, são conferidos aos gerentes poderes para comprar e vender.

Artigo 6.º

Além da reserva legal, a assembleia-geral poderá criar as reservas que entender, convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Artigo 7.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias-gerais pode ser confiada a quem estes entenderem.

Artigo 8.º

1-A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem consentimento prévio da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia-geral da sociedade.

2. A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do número um será de igual valor da quota nominal amortizada.

3. A quota amortizada figurará no balanço como tal, e posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 29 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(234)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, a presente fotocópia composta de uma que folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “MOREIRA CONTRUÇÕES, Sociedade Unipessoal, Limitada”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1724/07.12.17.

Conta n.º 212/2008.

CONTRATO DE SOCIEDADE

João Moreira Semedo, maior, solteiro, natural de Cabo Verde, titular do passaporte F 589199 português, emitido a 12 de Dezembro 2000, tipo P, Código GBR, emitido pela G. Civil de Lisboa.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes e da lei:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: «MOREIRA CONSTRUÇÕES, Sociedade Unipessoal, Limitada» e tem a sua sede em Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

Artigo 2.º

A sociedade tem como objecto: a construção em geral, de obras particulares e obras públicas, nomeadamente construção geral de edifícios particulares, obras de urbanização incluindo demolições arruamentos e redes de água e esgotos; fundações especiais de edifícios; construção de edifícios; estrutura de betão armado e pré-esforçado; estruturas metálicas; limpeza e conservação de edifícios; trabalhos de alvenaria, de reboco, estuque, pinturas e outros revestimentos correntes, canalização em edifícios.

Artigo 3.º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único João Moreira Semedo e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 4.º

1. A gerência com ou sem remuneração fica ao cargo do sócio único.

2. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é suficiente a assinatura do gerente.

Artigo 5.º

Ficam autorizados a celebração de negócios entre a sociedade e o sócio único, desde que sirvam a prossecução do objecto daquela.

Artigo 6.º

O encerramento do exercício anual coincide com o ano civil.

Artigo 7.º

Em tudo quanto este pacto da sociedade por quotas unipessoal não dispôr são directamente aplicáveis as normas do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 29 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(235)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “OLIFERRER – Sociedade Comercial, Lda.”, matriculada nesta Conservatória sob o 1737/08.01.24.

Conta n.º 349/2008.

PACTO SOCIAL

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos do presente pacto, entre os senhores Martiniano Nascimento Oliveira, Giuseppe Ferreri e Fabio Ferreri, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “OLIFERRER – SOCIEDADE COMERCIAL, LDA”.

Artigo 2.º

(Duração, sede e representação)

A sociedade é constituído por tempo indeterminado, tem a sua sede social na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, por simples decisão da Administração.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal o comércio geral de produtos e géneros alimentícios e de bebidas, comércio geral, importação e exportação, pesca, comercialização e exportação de peixes, crustáceos e outros produtos marinhos.

2. Por simples deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá vir a desenvolver outras actividades não especificadas no número anterior.

Artigo 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de 5 000.000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em, pelo menos 50%, correspondendo à soma da participação dos seguintes sócios:

- a) Martiniano Nascimento Oliveira – 50% - 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Giuseppe Ferreri – 25% - 1 250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos);
- c) Fabio Ferreri – 25% - 1 250 000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos).

2. O capital social acha-se realizado neste momento em, pelo menos 50%, podendo ser aumentado nos termos e condições que forem estabelecidos pela assembleia-geral.

3. A sociedade poderá participar em capitais sociais de outras empresas com o mesmo objecto ou com objecto social diferente.

Artigo 5.º

(Divisão e cesso de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito o sociedade da sua pretensão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para o alienação, o modo como ela será satisfeita e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral do sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Artigo 6.º

(Gerência)

1. A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, pelo sócio Martiniano Nascimento Oliveira que desde já fica nomeado gerente;

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes, no país e no estrangeiro.

3. A gerência elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

5. Fica o gerente proibido de exercer actividades em nome individual, idênticas às que exerce a sociedade, salvo se a assembleia-geral expressamente o autorizar.

Artigo 7.º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8.º

(Assembleia geral)

1. As Assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que o lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias-gerais por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

Artigo 9.º

(Divergências)

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 10.º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referentes ao ano anterior.

3. Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 11.º

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade da sociedade será atribuído a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 12º

Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado ou, na ausência deste, dos respectivos mandatários ou procuradores, constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos ou procurações.

2. Em todos os assuntos da sociedade relacionados com as entidades e instituições de crédito, designadamente com o Banco e incluindo a movimentação do respectiva conta bancária, bastará apenas a assinatura do gerente nomeado;

Artigo 13º

(Ano Civil)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 18 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(236)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de alteração do pacto social com alteração de denominação da sociedade denominada “TRANS-TODORA – AGÊNCIA DE VIAGENS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1248/06.08.31, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas que adopta a denominação de “TRANS-TODORA – AGÊNCIA DE VIAGENS, LIMITADA”.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto viagens e turismo.

Conta reg. Sob o n.º 371/2008.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 18 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(237)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00